



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.061, de 29 de maio de 1998.

**Altera a redação dos artigos 3º e 4º  
da Lei nº 1.477/91, que cria o Conselho  
Municipal de Saúde.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É dada a seguinte redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.477, de 28 de junho de 1991:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de doze (12) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

I - Seis (6) representantes de usuários assim distribuídos: um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário; um (1) representante do Centro Comunitário Loteamento Popular Rio Branco; um (1) representante da Associação dos Moradores da Vila São Martins; um (1) representante da Associação Comunitária Navegantes; um (1) representante da Coordenadoria dos Clubes de Mães; um (1) representante da Associação de Empresas de São Sebastião do Cai.

II - Dois (2) representantes de entidades profissionais de saúde, assim distribuídos: dois (2) representantes do Corpo Clínico do Hospital Sagrada Família.

III - Dois (2) representantes de entidades prestadoras de serviço, assim distribuídos: um (1) representante do Hospital Sagrada Família; um (1) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Dois (2) representantes de instituições governamentais, assim distribuídos: dois (2) representantes da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social..

Parágrafo único - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no artigo 4º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 29 de maio de 1998.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal